

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 019/2024.
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO. Nº 19.329/2024.**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL,
PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE
SAÚDE DO MICRO POLO LITORANEO SUL.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.174.168/0001-70, com Prefeitura sediada na Praça Domingos Martins, s/n, na cidade de Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.491.556/0001-81, com sede na Av. Odilon Alves, nº 299, Centro, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **Sr. ANTÔNIO DA ROCHA SALES**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 664.435.804-78, residente e domiciliado no município de Itapemirim, e pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. JULIO CESAR CARNEIRO**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Rua Costa Pereira, 323, Centro, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, inscrito no **CNPJ no 03.657.784/0001-13**, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **Sr. Paulo Celso Cola Pereira**, brasileiro, casado, portador do CPF no 031.516.777-70, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com **Dispensa de Licitação nº 015/2024**, embasada na Lei Federal 14.133/2021, e no Art. 32 do Decreto Federal 6.0L7/2007, à Lei Federal no 11.107/2005, ao Decreto Federal no 6.077/2007, Portaria SÍN no 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando o custeio do MICRO POLO LITORAL SUL para prestação dos serviços de saúde de forma especializadas ambulatoriais no âmbito da auto regulação formativas Territoriais deverão compreender a atividades médicas assistenciais desenvolvidas por meio de tele medicina, consultas compartilhadas, atendimentos presenciais, atividade de ensino e emissão de opinião formativa, assim entendida como a avaliação e a orientação técnica especializada sobre condutas clínicas a serem adotadas pelos profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 A área de atuação será nas dependências do HOSPITAL PADRE HUMBERTO - MEPES, Rua Costa Pereira, 129, Bairro Porto de Cima, Anchieta – ES, CEP: 29.230-00, bem com a possibilidade de realização de serviços de saúde por telemedicina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência até 31 de dezembro de 2024, observado o que dispõe a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA

4.1 No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO e demais regulamentações sobre a matéria, sendo que o CONSÓRCIO deverá, especialmente:

- a) Dar publicidade a todos os atos, fazendo constar o presente Contrato no site do Consórcio www.cimexpandidasul.com.br;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o CONTRATANTE, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços no MICRO POLO LITORAL SUL ao CONSÓRCIO, no modelo de programação financeira, haja vista que o CONSÓRCIO integra a administração indireta do CONTRATANTE, os quais serão pagos quadrimestralmente através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro para a utilização dos serviços de saúde disponibilizados pelo MICRO POLO LITORAL SUL.

5.2 Caberá ao CONTRATANTE a apresentação do seu modelo de programação financeira, que deverá ser anexado neste contrato, devendo constar e prever:

- a) A carteira de serviços do MICRO POLO LITORAL SUL estimativa de exames e consultas que poderão ser contratados;

5.3 Para acompanhamento da execução do MICRO POLO LITORAL SUL através de CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO, o município indicará um membro titular e um membro suplente para compor a Comissão Intermunicipal de Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e aprovação da prestação de contas do CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

- a) Nome de o representante Titular: Michelle Marinho Ravaglia

CPF::068.818.578-05

Nome do representante suplente: Flavia Abreu da Silva

CPF: 110.008.337-55

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2024, combinado com a programação de serviços realizada pelo CONTRATANTE, relativa aos

serviços objeto do presente contrato, constantes na carteira de serviços do Micro Polo Litoral Sul.

6.2 O valor total anual para a execução do presente objeto é de **R\$ 216.392,40 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**.

6.3 O valor será repassado em parcela única considerando a data de assinatura do Convênio de Contratualização entre o CIM EXPANDIDA SUL e o MEPES.

6.4 Os valores dos serviços objeto do presente contrato serão aqueles fixados conforme resolução CIB/SUS-ES Nº 296/2023 e na carteira de serviço em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos valores constantes da cláusula anterior, será efetuado em parcelas quadrimestrais pelo CONTRATANTE ao CONSÓRCIO, até o dia 10 (dez) de cada mês de repasse quadrimestral, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do CONSÓRCIO:

Banco: Banestes

Agência: 0156

Conta: 31522790

7.2 - Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, a comissão intermunicipal, constituída por um membro de cada município integrante do Micro Polo litoral Sul disponibilizará quadrimestral relatório dos serviços de saúde contratados e sua prestação de contas, bem como, disponibilizará de maneira quadrimestral prestação de contas e avaliação de desempenho.

7.3 Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo CONTRATANTE, este deverá ser penalizado conforme determinações administrativas pelo Consórcio Público e Estatuto do CIM EXPANDIDA SUL e pelas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do CONTRATANTE, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

PROJETO/ATIVIDADE: 2.081 – PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – CIM EXPANDIDA SUL; ELEMENTO DE DESPESAS: 33933900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE P...; FONTE DE RECURSO: 172000000000- AAAA – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓ...; FICHA: 0000065.

8.2 O CONTRATANTE, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2024 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, conforme Estatuto do CONSÓRCIO, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9.1 É obrigação do CONTRATANTE a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela quadrimestral do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio da Comissão Intermunicipal constituída por um membro de cada município que constitui o Micro Polo litoral Sul, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, a cada quadrimestre, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo MICRO POLO LITORAL SUL, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembléias, reuniões da comissão intermunicipal através de seu representante e demais reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o CONSÓRCIO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do CONSÓRCIO.
- j) Indicar um representante titular e um suplente para a Comissão Intermunicipal, que tem objetivo de acompanhar, fiscalizar e avaliar o MICRO POLO LITORAL SUL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

10.1 Ao CONSÓRCIO, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, competem:

- a) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- b) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;
- c) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- d) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- e) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- f) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- g) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados por meio do CONSÓRCIO via MICRO POLO LITORAL SUL.

10.2 Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 DO MODO - O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá realizar os repasses financeiros para o custeio da quota parte Municipal do custeio do MICRO POLO LITORAL SUL que será realizado junto ao HOSPITAL PADRE HUMBERTO-MEPES conforme determina manifestações da comissão intermunicipal.

11.2 DA FORMA - O presente Contrato tem como diretriz a prestação de serviços de saúde pelo MICRO POLO LITORAL SUL, conforme relação de disponibilidade de serviços constante na carteira de serviços a serem realizadas pelo HOSPITAL PADRE HUMBERTO-MEPES previsto em anexo deste contrato.

11.2.1 - A relação de disponibilidade de serviços constantes da carteira de serviços poderá sofrer alteração conforme contratação, rescisão ou resilição contratual de especialidades, exames ou procedimentos, ou mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MICRO POLO LITORAL SUL

12.1 Todos os cidadãos têm direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovida pelo CONTRATANTE através do CONSÓRCIO, através das diretrizes do MICRO POLO LITORAL SUL.

12.2 Caberá ao CONTRATANTE assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento.

12.3 Não serão cobradas tarifas ou qualquer valor dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo CONSÓRCIO, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o CONSÓRCIO deverá submeter à apreciação da Assembléia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial previstos no Estatuto Social da Associação Pública Suporte do Consórcio Público da Região Expandida.

13.2 Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.3 No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.3.1 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo possível a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor, desde que devidamente justificado e apresentado nova tabela de programação que também deverá ser anexada ao Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

a) Acordo entre as partes;

b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;

c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;

d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORRO

16.1 Fica eleito Foro da Comarca de Itapemirim- ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Ponsabilidade do CONTRATANTE, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

17.2 Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Cláusula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSÓRCIO.

17.3 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

17.4 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e de acordo com o Convênio de Contratualização n.º 01/2024, assinado entre o Consórcio Público da Região Expandida Sul e o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Hospital Padre Humberto – MEPES.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Itapemirim/ES, 25 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por ANTONIO DA ROCHA
ANTONIO DA ROCHA
SALES:66443580478
Data: 2024.10.30
17:31:00 -0200

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

JULIO CESAR CARNEIRO:
05600295782

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CARNEIRO:05600295782
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videconferencia, OU=29354084000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AR.DIGITAL.CERTY, OU=RFB e-CPF A1, CN=JULIO CESAR CARNEIRO:05600295782
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-10-25 16:01:54
E-mail: julio@itapemirim.br

JÚLIO CESAR CARNEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por PAULO CELSO COLA PEREIRA:03151677770
PAULO CELSO COLA PEREIRA:
03151677770

Paulo Celso Cola Pereira
Consórcio

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

RESUMO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 019/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

OBJETO: gestão associada de serviços públicos, visando o custeio do MICRO POLO LITORAL SUL para prestação dos serviços de saúde de forma especializadas ambulatoriais no âmbito da autoregulação formativas Territoriais deverão compreender a atividades médicas assistenciais desenvolvidas por meio de tele medicina, consultas compartilhadas, atendimentos presenciais, atividade de ensino e emissão de opinião formativa, assim entendida como a avaliação e a orientação técnica especializada sobre condutas clínicas a serem adotadas pelos profissionais.

VALOR: R\$ 216.392,40 (duzentos e dezesseis mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2.081 – PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – CIM EXPANDIDA SUL; ELEMENTO DE DESPESAS: 33933900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE P...; FONTE DE RECURSO: 172000000000- AAAA – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓ...; FICHA: 0000065.

PROCESSO: Administrativo nº 4.164/2024 sob o Protocolo Eletrônico nº 19.329/2024 - Dispensa de Licitação nº 015/2024.

Itapemirim/ES, 25 de outubro de 2024.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

ANEXO
CONTRATO 000019/2024

Dispensa Nº 000015/2024

Processo: 019329 / 2024

CONTRATO Nº 000019/2024

Empresa: CIM EXPANDIDA SUL

CNPJ: 03.657.784/0001-13

Endereço: RUA COSTA PEREIRA, 300 - CENTRO - ANCHIETA - ES - CEP: 29230000

Secretaria		00000002 - SEC. MUN. DE SAUDE					
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00006191	CONSORCIO DA REGIÃO MICRO POLO LITORAL SUL para prestação dos serviços de saúde de forma especializadas ambulatórias no âmbito da autoregulação formativas territoriais deverão compreender atividades médicas assistenciais desenvolvidas por meio de telemedicina, consultas compartilhadas, atendimentos presenciais, atividade de ensino e emissão de opinião formativa, assim entendida como a avaliação e a orientação técnica especializada sobre condutas clínicas a serem adotadas pelos profissionais		ANUAL	1,000	216.392,400	216.392,40
Total da Secretaria: 216.392,40							
Total Geral: 216.392,40							